

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

EFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 004/2021-10DC/15DC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 10^a e 15^a Defensorias Cíveis de Natal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021 e Edital 002/2021, de 18 de maio de 2021, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para a 10^a e 15^a Defensorias Cíveis de Natal e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 2 da seleção simplificada, na forma abaixo:

1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
Mariana de Melo Nascimento	Recurso improvido. Em 26/05/2021, ao solicitar a inscrição, a candidata enviou o histórico em arquivo com extensão *.php, que não é visualizável, razão pela qual não foi considerado o documento.
Luana Andrade de Lemos	Recurso provido com reclassificação da candidata. Ocorreu equívoco dos examinadores quanto ao IRA e a não pontuação do estágio de pós graduação.
Matheus Henrique Bezerril Silva	Recurso improvido. Candidato, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de graduação, o que não comprova ter permanecido nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital. Juntou declaração comprobatória de outro estágio de graduação apenas quando da interposição de recurso, em face disso, o referido documento também não é passível de pontuação, vez que a juntada foi extemporânea. Noutro passo, conforme as regras editalícias, cursos de extensão não são objeto de pontuação, apenas projetos de pesquisa ou de extensão com carga horária mínimo de 20 horas.
Luciane da Silva Fernandes	Recurso provido com reclassificação da candidata. Ocorreu equívoco dos examinadores quanto a não pontuação do estágio de pós graduação.
Maíra Nardy Moura Fé	Recurso provido com reclassificação da candidata. Estágio de pós-graduação nos seguintes períodos: TJRN (25/11/2020 a 27/01/2021 - 64 dias e de 28/01/2021 a 23/04/2021- 85 dias); MPRN (26/04/2021 a 27/05/2021- 32 dias), totalizando 181 dias e, no mínimo, 06 meses, conforme exigido pelo artigo 12 do Edital.

Valdilene Alves de Sousa	Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou apenas o termo de compromisso do início do estágio de pós-graduação, com o qual não é possível aferir se permaneceu por, no mínimo, 06 meses no referido estágio, conforme exigido no artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída a pontuação.
Carolina Barreto Martins da Costa Lima	Recurso improvido. Estágio de graduação, para fins de pontuação, só é contabilizado se existir interveniência de instituição de ensino na forma da Lei 11.788/2008, não tendo a candidata comprovado o requisito de existência de convênio entre o escritório de advocacia e o a instituição de ensino.
Dircila Soares Barbosa	Recurso improvido. A candidata solicita a contabilização do estágio de residência judicial como estágio de pós-graduação, o qual já foi devidamente contabilizado quando da publicação do resultado.
Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou apenas o termo de compromisso do início do estágio de pós-graduação, com o qual não é possível aferir se permaneceu por, no mínimo, 06 meses no referido estágio, conforme exigido no artigo 12 do Edital.
Igor Justino Fonseca e Silva	Recurso improvido. Candidato, no ato da inscrição, colacionou documentos comprobatórios apenas de participação em curso de extensão, o qual não caracteriza projeto de pesquisa ou extensão, conforme expresso no artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída pontuação.

2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital 001/2021 de 14 de maio de 2021 (ampla concorrência):

	CANDIDATO (A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	TOTAL
1	LUCIANE DA SILVA FERNANDES	966	100	100	100	70,62
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	940	100	100	100	68,80
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	935,79	100	100	100	68,51
4	LUIZA FERNANDES DE ABRANTES BARBOSA	947,05	100	0	100	68,29
5	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA LIMA	950	0	0	0	66,50
6	SÂNZIA MIRELLY DA COSTA GUEDES	902,17	100	100	100	66,15
7	LAÍS PEREIRA GALVÃO	898	100	100	100	65,86
8	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	911	100	0	100	65,77
9	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	923	100	0	0	65,61
10	INGRID SILVA CAVALCANTE	908,5	100	0	100	65,60
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	905,5	100	100	0	65,39
12	MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO	903,1	100	0	100	65,22
13	LARISSA LIMA DE OLIVEIRA	887	100	100	100	65,12

14	GABRIELA SORIANO SANTOS	901	100	0	100	65,07
15	IVNA NEIVA MOUSINHO DA MATTA MELLO	900,57	100	0	100	65,04
16	MARIA GABRIELA FURTADO MARINHO	914	100	0	0	64,98
17	ERILENE LAURINDO GOMES OLIVEIRA	896,67	100	0	100	64,77
18	MARIA CLARA VIANA BAKKER	894,47	100	0	100	64,61
19	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	894,16	100	100	0	64,59
20	ANDREIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	907	100	0	0	64,49

2.2 Candidata classificada para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. Art. 1º, §1º e Art. 12 do Edital 001/2021 de 14 de maio de 2021 (pessoa com deficiência)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
1	LIZANDRA KAREN PONTES DINIZ	834	100	100	0	60,38

3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA 10ª E 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL:

3.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para comparecer ao Anexo III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Coronel Norton Chaves, nº 2254, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-200, no dia **26 de junho de 2021, às 09:00h**, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado à área de atuação da 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal, a ser indicado no dia da referida avaliação.

3.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, **30 minutos de antecedência**. Ultrapassado esse horário, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

3.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova utilizando máscaras e portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

3.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

3.6 Os candidatos não poderão portar, no horário de realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

Natal, 22 de junho de 2021.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

Luana Karla de Araújo Dantas

Defensora Pública do Estado

15ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 17/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.399.966/0001-31, localizada na Rua Coruripe, Nº 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.431-300, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DENISE CRISTINA BITTENCOURT CURY, inscrita(o) no CPF/MF sob o n. 027.211.246-17.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de apoio administrativo na função de auxiliares de informática, que devem ser executados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Valor da Contratação: Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.915,31 (trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), perfazendo-se um valor total global de R\$ 430.983,72 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100. Ação: 208801 – Manutenção e funcionamento da DPE/RN. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra. Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 134/2021 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 22 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

DENISE CRISTINA BITTENCOURT CURY

TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI
CNPJ nº 03.399.966/0001-31

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do Colegiado, através dos autos do processo de nº 806/2021, a necessidade de prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes a estruturação de pessoal e material. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, tendo sido, por unanimidade, acolhido o seu exame. **1) Processo nº 806/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado.** Inicialmente, o Defensor Público-Geral esclareceu que na Nona Sessão Ordinária de 2021, o Conselho, por unanimidade, autorizou a limitação temporária do atendimento até o dia 11 de junho de 2021 nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Monte Alegre, Goianinha, Santo Antônio, Tangará, Macau, Canguaretama, São José de Mipibu, Touros, Areia Branca e Extremoz. Considerando a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, informou, desde logo, que já emitira a Portaria de nº 316/2021-DPGE, no sentido de estender, até o dia 25 de junho de 2021, a limitação do atendimento apenas nos núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, excetuando-se as situações de urgências. Ainda, esclareceu que apesar do atendimento nos núcleos localizados nos Municípios de Canguaretama, Extremoz e Monte Alegre terem retornado integralmente, fora emitida Portaria nº 315/2021 – CSDP, determinando o atendimento integralmente remoto, em razão da necessidade de finalização dos trâmites relacionados à estrutura material. Quando aos núcleos localizados nos Municípios de Areia Branca, Tangará, Santo Antônio e Touros, esclareceu que já estão funcionando normalmente, com atendimento integral e presencial. **Deliberação:** Em discussão, o Colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido de ratificar integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, na forma da Portaria de nº 316/2021-DPGE, estendendo a prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021. Em seguida,

o colegiado passou à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 317/2021- GDPGE, publicada em 15 de junho de 2021. **2) Processo nº 713/2021. Assunto: Concurso de Promoção de Segunda Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado.** Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: **I)** para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Fauzer Carneiro Garrido Palitot**, por ser o único integrante do primeiro quinto mais antigo da categoria; **II)** para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério antiguidade, considerando lista devidamente publicada, fora declarado promovido o Defensor Público **Vinícius Araújo Silva**, por ser o único integrante do segundo quinto mais antigo da categoria; **3) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou o texto das Resoluções nº 254/2021–CSDP e nº 255/2021–CSDP, conforme Anexos I e II desta Ata. **5) Processo nº 754/2021. Assunto: Proposta de reformulação das substituições entre órgãos de atuação do Núcleo Sede de Parnamirim. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, antevendo a possibilidade de uma deliberação mais ampla a respeito das atribuições do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Parnamirim/RN, acompanhou o relator pela retirada de pauta do processo, no intuito de viabilizar a análise mais aprofundada das alterações a serem realizadas na Resolução nº 234/2020-CSDP, em conjunto com os defensores públicos que atuam na comarca de Parnamirim/RN. Ainda, registra-se a declaração de impedimento do conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira, por ser um dos subscritores do pleito inicial. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito

Renata Alves Maia
Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Vinícius Araújo Silva
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 254/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

CONSIDERANDO os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

CONSIDERANDO os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos

especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

§1º São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para as respectivas Centrais de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressalvando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

Art.2º Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§1º. A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º. A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. À coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, no polo Natal.

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, João Câmara, Santa Cruz, Nísia Floresta, Touros, Tangará, Extremoz, Canguaretama, Goianinha, Santo Antônio e São José do Mipibu.

§5º No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, Assú, Areia Branca e Macau, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§6º No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes será realizada pela Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§7º No polo/sede Pau dos Ferros, a atuação perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros.

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I – obrigatoriamente: as Defensorias Públicas criminais e as mistas, estas com redução aproximada de 50% (cinquenta por cento), da região do respectivo polo.

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com

comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 6º A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subseqüentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º. As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

§1º. Na hipótese do *caput*, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º. Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º. Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 10. Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública no plantão das audiências de apresentação (custódia) ocorrerá nos termos de Resolução própria.

Art. 11. O relatório das atividades exercidas perante as Centrais de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da atividade, nos moldes regulamentados por esta.

Parágrafo único. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art.12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 13. A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 209/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Anexo Único

POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DPE/RN

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NÍSIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ, EXTREMOZ, CANGUARETAMA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DO MIPIBU E MONTE ALEGRE
MOSSORÓ	MOSSORÓ, ASSÚ, AREIA BRANCA, MACAU E APODI
CAICÓ	CAICÓ E CURRAIS NOVOS
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 255/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no plantão de audiências de custódia em dias não úteis e dias de ponto facultativo na Capital e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

CONSIDERANDO os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

CONSIDERANDO os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará do plantão de audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas criminais ou mistas previstas no Anexo Único, os quais atuarão em sistema de escala de rodízio, organizada pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP.

§1º. São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º. É facultativa a participação das Defensorias Públicas mistas que passarem a atuar em plantão próprio na região judiciária.

§3º. A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para a respectiva Central de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressalvando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

§4º. Será elaborada escala específica pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§5º. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente no plantão de audiências de custódia durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designados para o mesmo período no ano subsequente.

Art. 2º. A escala de participação nos plantões de audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

§1º. Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.

§2º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e de encaminhar para a Corregedoria

Geral da Defensoria Pública do Estado, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

§3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§4º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

Art. 3º. A Defensoria Pública-Geral dotará a sala da Defensoria Pública na Central de Flagrantes de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 4º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público plantonista, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Parágrafo único. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no sistema de atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

Art. 5º. O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio, deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro Defensor Público para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

Art. 6º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 7º. A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 8º. O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por esta.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 10. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução de nº 190/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Anexo único

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ e EXTREMOZ

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor Público-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, bem como do Edital nº 014/2021, de 21 de maio de 2021, torna público o Resultado Preliminar das etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-Graduação em Direito, denominado DPE Residência, para a Sede Administrativa desta instituição, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
1	LUCIANE DA SILVA FERNANDES	96,6	100	100	100	9,762
2	SÂNZIA MIRELLY DA COSTA GUEDES	90,217	100	100	100	9,31519
3	ALINE SILVA SEIXAS	86,451	100	100	100	9,05157
4	RAISSA TAVARES DE ARAÚJO	86,372	100	100	100	9,04604
5	MARTA BARROS VASCONCELOS	86,316	100	100	100	9,04212
6	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	94	100	0	100	8,58
7	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	91,1	100	0	100	8,377
8	GABRIELA SORIANO SANTOS	90,1	100	0	100	8,307
9	BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	89,997	100	100	0	8,29979
10	MARIA CLARA VIANA BAKKER	89,447	100	0	100	8,26129
11	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	89,416	100	100	0	8,25912
12	LUANA KARLA AGRA FERNANDES	89	100	0	100	8,23
13	LÍVIA ANDRADE ALBUQUERQUE VALENÇA	88,783	100	0	100	8,21481
14	LARISSA AMARAL BARBOSA	88,466	100	100	0	8,19262
15	LUDIELLY KLECE SIQUEIRA NASCIMENTO	88	100	100	0	8,16
16	KARINNE SAYONNARY ALVES	87,616	100	100	0	8,13312
17	PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA	86,702	100	0	100	8,06914
18	VANESSA MEDEIROS DE LIRA	85,795	100	0	100	8,00565
19	SYLVIA HELENA CORTEZ DE MELO	85,696	100	0	100	7,99872
20	RENATA FREITAS SILVEIRA	84,2	100	0	100	7,894

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
21	SAMILLY DA COSTA ALVES	84,1	100	100	0	7,887
22	MARINA FERREIRA DE OLIVEIRA	83,809	100	0	100	7,86663

23	CAMYLLA ALCÂNTARA GOMES DE SOUSA	81,7	100	100	0	7,719
24	MARIA CRISTINA RÊGO MORAIS	81,5	100	100	0	7,705
25	LUANA ANDRADE DE LEMOS	93,579	0	0	100	7,55053
26	ALEX RODRIGUES DA SILVA	93,25	100	0	0	7,5275
27	KAREN JULLY DA SILVA DELFINO	78,9	100	100	0	7,523
28	VITÓRIA RICIA AQUINO BARBOSA	93	100	0	0	7,51
29	GABRIELLA DE SOUSA FONSECA	78,7	100	100	0	7,509
30	ALICE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	78,7	100	0	100	7,509
31	LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA	78,5	100	0	100	7,495
32	ODSON LIMA CIRNE	92,732	100	0	0	7,49124
33	LORENNNA MEDEIROS TOSCANO DE BRITO	78,3	100	0	100	7,481
34	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	92,3	100	0	0	7,461
35	LARISSA DE SOUZA PINHEIRO ALBINO	77,513	100	100	0	7,42591
36	FERNANDA PEREIRA MADRUGA	90,7	100	0	0	7,349
37	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	76,153	100	0	100	7,33071
38	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	90,333	100	0	0	7,32331
39	VÍVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO	90,2	100	0	0	7,314
40	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO	74,9	100	100	0	7,243
41	ROMEICA DA SILVA SIMPLÍCIO	89	0	100	0	7,23
42	LUANA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA CALDAS	87,9	0	0	100	7,153
43	BRENDA SOARES SILVA	86,604	100	0	0	7,06228
44	ALINE BARBOSA DOS SANTOS	85,895	0	100	0	7,01265
45	MICHELLY SILVA DO NASCIMENTO	85,4	100	0	0	6,978
46	RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	71	100	100	0	6,97
47	LENYANE MAYSÁ GALVÃO PEREIRA	85	0	0	100	6,95
48	JENETTE SILVA MENDONÇA	85	100	0	0	6,95
49	PETRA KOMAYO DA NÓBREGA HIRATA	70,2	100	100	0	6,914
50	LIVIA VIVIANE SILVA DE PAIVA	84	0	100	0	6,88
51	KAROLINE KELLY TEIXEIRA JALES PRESTES	83,783	0	100	0	6,86481
52	THIAGO MATHEUS CARLI DO ESPÍRITO SANTO	83,6	0	100	0	6,852
53	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA	83,5	100	0	0	6,845
54	LORENA SACHI SANTOS SILVA	82,6	100	0	0	6,782
55	LUCIANA RAPHAELA DE AGUIAR FREITAS	82,1	100	0	0	6,747
56	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA LIMA	95	0	0	0	6,65
57	LEGIPTCYA MAHEDJA DA COSTA BATISTA	80,3	100	0	0	6,621
58	CARLOS ALBERTO SALDANHA DE LIMA	80,2	100	0	0	6,614
59	EVERALDO GOMES DA SILVA	80	100	0	0	6,6
60	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	79,8	100	0	0	6,586
61	RENATA DE MEDEIROS RAMOS FERNANDES	79,4	100	0	0	6,558
62	NATHALYA DIANDRA DE SOUSA CARVALHO	78,1	0	100	0	6,467
63	CAMILA DE ALBUQUERQUE COSTA	77,8	0	100	0	6,446
64	CRISTINA MONTEIRO CARDOSO	76	0	100	0	6,32
65	JULIANA MOURA DA SILVEIRA	74	100	0	0	6,18
66	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	88,2	0	0	0	6,174
67	MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES MACIEL	73,9	100	0	0	6,173
68	MARIANA DE MELO NASCIMENTO	73,4	100	0	0	6,138
69	LEONARDO MARTINS HERMES	86,7	0	0	0	6,069

70	MATHEUS HENRIQUE BEZERRIL SILVA	83,3	0	0	0	5,831
71	DAYANNE DE SOUZA GOMES	69	100	0	0	5,83
72	JORGE ARTUR LOPES FERNANDES	83,0660	0	0	0	5,81462
73	LUANNA CHAVES CAMPOS	82,6	0	0	0	5,782
74	THIAGO SOUTO DA SILVA	68,3	0	100	0	5,781
75	PAULO ZAMARLEY DANTAS DE OLIVEIRA SOUSA	82,364	0	0	0	5,76548
76	JEANNE KELLY CARDOSO CALDAS PINHEIRO	81	0	0	0	5,67
77	VALDILENE ALVES DE SOUSA	80,7	0	0	0	5,649
78	LORENA CORTEZ DE SOUZA SILVA	77,2	0	0	0	5,404
79	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	77,1	0	0	0	5,397
80	PEDRO HENRIQUE LOPES FERNANDES	75,8	0	0	0	5,306
81	VICTOR MATEUS DE AQUINO COSTA	75	0	0	0	5,25
82	JONATAS CRISTIANO DE OLIVEIRA	74	0	0	0	5,18
83	PABLIANY DANTAS DA SILVA	73,9	0	0	0	5,173
84	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	71,634	0	0	0	5,01438

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital nº 014/2021, de 21 de maio de 2021, qual seja:
Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 12 do Edital nº 014/2021.

3. LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
SARA REGINA RODRIGUES DA SILVA	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 C/C ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.
ANDREIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 C/C ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às **23h59m do dia 25 de junho de 2021**, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiosdeadm@dpe.rn.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.2 O Resultado Final da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 22 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte